LEI MUNICIPAL Nº 1.537 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Cria o protocolo Todos Por Todas, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privativos para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna obrigatória a adoção do Protocolo Todos Por Todas, de atenção à Dignidade da Mulher, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I - estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casa de show, bares e similares;

II - clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

Art. 2º Das ações e medidas a serem adotadas:

I – o responsável pela segurança do estabelecimento poderá nos limites da Lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante;

II – a denunciante não deve ser deixada sozinha a não ser que solicite;

III – a vítima deverá ser orientada e aconselhada acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar como inadequada para os funcionários do estabelecimento;

IV– no caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária (mulher), nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica;

V– a sala mencionada, deverá garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima denunciante;

VI – os funcionários que estiverem atendendo a vítima não devem, sob hipótese alguma, demonstrar qualquer tipo de amistosidade com o suposto agressor, ainda que com a

finalidade de diminuir a animosidade entre as partes, pois isso pode gerar uma sensação de convivência aos olhos da vítima, que se encontra fragilizada;

VII – a identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias;

VIII – os estabelecimentos elencados nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, obrigar-se-ão a expor, no interior de suas dependências, em locais de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "Abuso e violência contra a mulher é crime. Denuncie";

IX – os cartazes mencionados no inciso anterior, além de já disposto, deverão conter o número telefônico da Política Militar e da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art.1º desta Lei, deverão capacitar seus funcionários para a aplicação efetiva das medidas prevista nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.03 21:06:30 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru